



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

LEI MUNICIPAL Nº 94 DE 20 DE AGOSTO DE 1993.

" CONCEDE REAJUSTE AOS SERVIDORES CON  
FORME ESPECIFICAÇÃO E DÁ OUTRAS PRO  
VIDÊNCIAS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, aprova e eu sanciono  
a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica concedido aos Servidores Ativos, Inativos  
e Pensionistas do Quadro de Pessoal Permanente e Suplementar da  
PREFEITURA MUNICIPAL, a partir de 1º de Agosto de 1993, o reajuste  
de 19,273 (dezenove inteiros e duzentos e setenta e três milioné -  
simo por cento), calculados sobre os vencimentos básicos de 1º de  
Julho passado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Resguardado fica aos Servi-  
dores o alcance ao exercício do inciso IV, do  
artigo 7º da Constituição Federal.

ARTIGO 2º - Os vencimentos do Grupo I - Direção e Assistên-  
cia Superior DAS-100, terão seus valores fixados, sem prejuízo da  
Verba de Representação, estabelecida pela Lei nº 327, de 23 de se-  
tembro de 1989, na seguinte forma:

|       |   |                |
|-------|---|----------------|
| DAS-4 | - | CR\$ 46.514,97 |
| DAS-3 | - | CR\$ 35.781,52 |
| DAS-2 | - | CR\$ 17.890,76 |

ARTIGO 3º - As gratificações de funções constantes do Anexo  
I - Tabela de Vencimentos - Grupo II - Direção e Assistência Inter-  
mediária - DAI-4, da Lei Municipal nº 327, de 23 de setembro de ..  
1989, alterada pela Lei Municipal nº 422, de 21 de junho de 1991 ,



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

terão seus valores fixados em 100% (cem por cento) do salário base dos seus ocupantes, desde que esta não ultrapasse o valor de .. CR\$ 11.043,68 (onze mil, quarenta e três cruzeiros reais e sessenta e oito centavos), teto máximo.

ARTIGO 4º - As gratificações de funções constantes do Anexo I - Tabela de Vencimentos - Grupo II - Direção e Assistência Intermediária, da Lei Municipal nº 327, de 23 de setembro de .. 1989, terão seus valores fixados na seguinte forma:

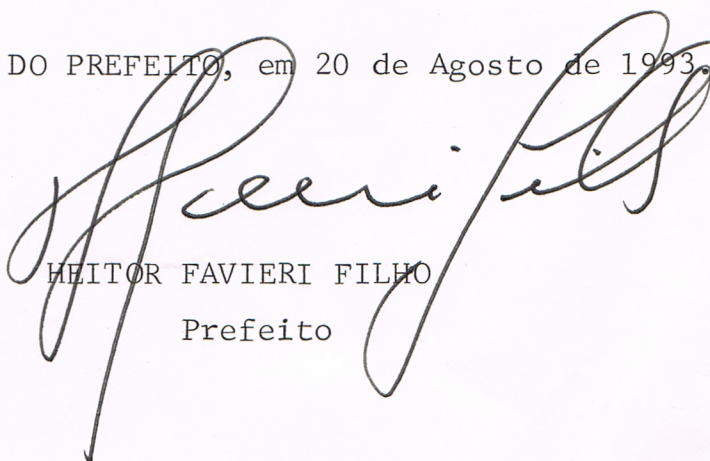
DAI-3 - CR\$ 4.141,36

ARTIGO 5º - Ficam mantidos em sua totalidade os artigos 6º e 7º da Lei Municipal nº 306, de 19 de abril de 1989 e os artigos 7º e 8º da Lei Municipal nº 402, de 15 de março de .. 1991.

ARTIGO 6º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão atendidas à conta das dotações próprias.

ARTIGO 7º - Esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de agosto de 1993, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 20 de Agosto de 1993.



HEITOR FAVIERI FILHO  
Prefeito

Regs. as fls. 112 do livro próprio  
/mt